



**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARREIRA E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 7ª REGIÃO.**

Pelo presente instrumento particular, os partícipes celebram Acordo de Cooperação firmado com o Município de Barreira, que tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO com o desiderato de possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

PARTÍCIPIES

TRIBUNAL – O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, nesta capital, CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF Nº 223.935.523-91 e RG nº 098990 SSP/CE, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 07/2019.

MUNICÍPIO DE BARREIRA (CE), inscrito no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede à R. Lúcio Torres, nº 622, Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, aqui representado por sua Prefeita Municipal, Sr. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, portadora do CPF nº 411.190.453-04 e CRM 6248 CE .

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CESSÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA - A cessão dos servidores dar-se-á mediante troca de ofícios entre os partícipes, onde estejam indicados o nome e o cargo/função ocupado pelo servidor no **CEDENTE** e o cargo em comissão/função comissionada que irá exercer no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO - No caso de cessão de servidores Municipais ao TRIBUNAL é necessária a apresentação da documentação referida nas alíneas “a” a “g” do inciso II do art. 12 do Ato nº 28/2005, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como o cumprir os requisitos para o exercício de função/cargo comissionado constantes da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO - O TRIBUNAL procederá o pagamento da remuneração do cargo efetivo, do cargo em comissão ou função comissionada e dos encargos sociais dos servidores cedidos, na forma da regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula se dará quando o cessionário for o Tribunal e o cedente o Município.

Parágrafo Segundo - Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor despendido, discriminado por parcela e servidor.

157

acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, para fins de reembolso, se dará por meio da apresentação dos documentos e parâmetros previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Ato da Presidência do TRT7 nº 42/2018.

Parágrafo Quarto - o ÓRGÃO CEDENTE informará ao TRIBUNAL mudanças no regime previdenciário dos servidores.

Parágrafo Quinto - Quando o órgão cedente for o Tribunal e o cessionário o Município, o ônus do pagamento será do cessionário, conforme art. 93, I, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR - A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** controlará a frequência dos servidores acaso cedidos e encaminhará, à unidade correspondente do **CEDENTE**, as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS – A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** deverá informar à unidade correspondente do **CEDENTE**, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA MÉDICA - Os servidores cedidos de outros entes da federação a este Tribunal deverão observar as regras e os procedimentos do órgão cedente, podendo as perícias ser realizadas pelo órgão cessionário, a critério deste.

Parágrafo Único - A Divisão de Saúde encaminhará o resultado da perícia ao órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo **CESSIONÁRIO**, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos competente do **CEDENTE**, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE - A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO – A devolução do servidor cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante ofício ao **CEDENTE**, a critério do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo único – O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos e observados os parâmetros de que tratam os §§ 2º e 3º da Cláusula Terceira, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CEDIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES - Os servidores porventura cedidos nos termos deste Acordo ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário Federal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO - O servidor cedido deverá executar suas tarefas nos dias e no horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes do presente Acordo observarão o cumprimento de todas as obrigações dispostas em suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estabelecimento do presente Acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de 01.02.2022, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes no tempo.

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberão ao(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL e, em seus impedimentos e/ou afastamentos legais, ao substituto, designado pela autoridade competente, e, no âmbito do **ÓRGÃO CEDENTE**, ao servidor designado também pela autoridade competente para o exercício das funções, a administração e o acompanhamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal designado no *caput* deverão ser solicitadas por este(a), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os partícipes poderão designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido em razão da superveniência de normas legais ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ficam convalidadas as cessões mútuas de servidores procedidas pelos partícipes no período anterior à assinatura do presente instrumento na forma e condições em que foram formalizadas tais cessões pelos respectivos atos administrativos.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2(duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), de de 2022.



NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7^a REGIÃO



MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA